ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
20 SET. 2022
Doc. Recebido
ás ____:____ horas
Ass.
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM N.º 134 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Ínclitos legisladores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação do presente Projeto de Lei Municipal que instituída indenização de fronteira a ser concedida aos médicos regidos ou não pela Lei Municipal nº 340/2006.

Duas foram as razões para propormos a presente norma jurídica, quais sejam: I – Município localizado na região de fronteira (150 Km, vide art. 20, § 2º, CF/99) e IV - dificuldade de fixação de médicos na região.

O Município tem enorme dificuldade em fixar médicos em seu território, pois esta região fronteiriça dista mais de 300km da região central do Estado.

Há total pertinência em se indenizar os médicos que tem que se descolar para os distritos ribeirinhos do Município, como Porto Murtinho, sem falar nos mais longínquos, quilombo de Santo Antônio e Pedras Negras.

Quanto os médicos começam a se ambientar, logo recebem propostas milionárias de município da região central do Estado, pois lá podem laborar em vários hospitais e clínicas, chegando a ter remuneração bastante atrativa.

Posto isso, solicitamos a fineza de apreciar e aprovar com a maior brevidade possível, afim de que os profissionais que menciona essa lei possam ter sua estabilidade financeira atendida ao longo dos anos escoimados.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **27 de Setembro de 2022.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº 134/2022

Institui a indenização de fronteira devida aos médicos que possuam vínculo jurídico com o Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

Art. 1º É instituída indenização de fronteira a ser concedida aos médicos regidos ou não pela Lei Municipal nº 340/2006, desde que estejam em efetivo exercício para o Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por mês de efetivo trabalho nas Unidades Básicas de Saúde e no Programa Saúde da Família, situados em localidades estratégicos, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único - O pagamento da indenização de que trata o art. 1º será devido nos dias e/ou meses em que o profissional estiver no gozo de licença paternidade, se homem, ou licença maternidade, se mulher.

Art. 3º A indenização de que trata o art. 1º não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física, muito menos será computado no teto a que estabelece o art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 607, de 28 de junho de 2010.**

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., 27 de Setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal